



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal N.º 0219703-87.2020.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Kelton Ferreira do Nascimento – 4ª VEP.

Advogado: David Nilson Gondim Alves

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal N.º 0773430-11.2014.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ednardo Nunes de Souza

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e concedeu parcial provimento ao apelo, procedendo-se à *emendatio libelli* por esse Tribunal, imputando-se ao recorrente o delito do art. 28 da lei 11.343/06, desclassificando-se, de ofício, o crime contido no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 para o crime contido no art. 12 do mesmo diploma legal, em virtude da *novatio in mellius* ocorrida e em atenção ao princípio da retroatividade benéfica da lei, redimensionando-se a pena para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal N.º 0000270-02.2018.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: José Neuton Carvalho Filho.

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias (OAB/CE: 37748).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão vergastada, por estar em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores e deste Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal N.º 0002116-33.2019.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Antônio George Souza de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena aplicada ao recorrente, fixando-a em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, reconhecendo, ex officio, a figura do tráfico privilegiado e modificando o regime inicial de cumprimento de pena para o regime semiaberto, mantendo-se, por fim, os demais termos da sentença condenatória incólumes por não haver razão de reforma, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal N.º 0004732-58.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: José Anderson Eduardo da Silva.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para lhe dar parcial provimento, reformando a sentença apenas para neutralizar a circunstância judicial da personalidade do agente, restando a nova pena do apelante José Anderson Eduardo da Silva fixada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal N.º 0007350-65.2018.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Benedito de Oliveira Martins.

Defensor Dativo: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de 7 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito conforme acima exposto, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal N.º 0008818-13.2019.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Joais Maia Oliveira.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB/CE: 13179).

Apelante: José Jefferson Maciel Silva.

Advogado: David Sousa Alencar (OAB/CE: 40602).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao pleito do recorrente Joais Maia Oliveira, absolvendo-o do crime imputado, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e parcial provimento ao apelo de José Jefferson Maciel Silva apenas para reformar a pena de multa, fixando-a em 13 (treze) dias-multa, por estrita proporcionalidade a pena privativa de liberdade, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos,



conforme Súmula nº 61 do TJCE, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0008869-56.2017.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Francisco Soares da Silva Júnior.

Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença incólume, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0011975-29.2018.8.06.0104 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Fabiano Alves dos Santos.

Apelante: Elton Jonh Rodrigues dos Santos.

Apelante: Francisco Renan Paulino de Sousa.

Defensor dativo: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, em consonância ao parecer ministerial, tão somente para reduzir a pena aplicada ao recorrente Francisco Renan Paulino de Sousa, fixando-a em de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, não interferindo no regime inicial de pena, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória incólumes por não haver razão de reforma aos demais recorrentes, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0013495-79.2016.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Clairton Ernandes Alves Gonzaga.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Advogado: José Alcir Gomes Neto (OAB/CE: 35063).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, absolvendo o apelante do crime do art. 311 do Código Penal e, *ex officio*, reconheceu a prescrição retroativa para declarar extinta a punibilidade do apelante frente o crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito Nacional, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0019959-63.2010.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rômulo de Sousa Mota.

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada incólume, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0031693-16.2010.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: George Holanda Freire.

Advogado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB/CE: 22029). Advogado: Carlos Alberto de Castro Filho (OAB/CE: 28238).

Advogada: Deise Kelly de Souza Araújo (OAB/CE: 37568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolho a preliminar de prescrição levantada em recurso de apelação, em consequência, julgo prejudicado o exame do mérito recursal, para declarar a extinção da punibilidade do recorrente em relação ao crime de receptação qualificada, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0056940-86.2013.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Yuri de Souza Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de multa para 13 (treze) dias-multa em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0208335-62.2012.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Neudson Estevam da Silva.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogada: Nayara Façanha Nogueira Costa Feitosa (OAB/CE: 23596).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, reformando a sentença objurgada para desclassificar a conduta do apelante para consumo pessoal de entorpecentes, reconhecendo, de ofício, a prescrição retroativa para declarar extinta a Punibilidade, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0000332-93.2017.8.06.0206 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ana Lúcia Sousa Santos.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo em parte, para em sua parte cognoscível, negar provimento ao recurso interposto pela acusada Ana Lúcia Sousa Santos e, em análise de ofício da dosimetria, redimensionar a pena em definitivo para fixá-la em 01 (um) ano de detenção, com cumprimento de pena em regime inicial aberto e, por fim, conceder a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0000799-56.2018.8.06.0200 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Antônio Ivando Lopes.

Advogado: Fabio Augustus Britto Bortolotte (OAB/SP: 195742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, em seguida, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consoante art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0000885-98.2018.8.06.0047 - 1ª Vara da Comarca de Baturité.

Apelante: Francisco Tiago Oliveira do Carmo.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo, todavia, de ofício, retificou a pena aplicada. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0001247-19.2009.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.” Voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins e pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora, incorporando as razões ao seu voto.

97 - Apelação Criminal Nº 0002543-79.2013.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: J. V. A..

Defensor dativo: Armando Wallyson de Oliveira Caldas (OA/CE B: 25969).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar parcial provimento aos recursos interpostos pelo Ministério Público e pelo acusado José Valdênio Alves, alterando a pena em definitivo para fixá-la em 14 (quatorze) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, bem como bem como declarar a incapacidade do réu para o exercício do poder familiar da vítima. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0004964-38.2018.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: F. de S. F.. - 4ª VEP.

Advogado: Rodger Rogerio Gomes Leitinho (OAB/CE: 10408).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Fabricio de Sousa Freitas, mantendo a pena em definitivo fixada na origem de 09 (nove) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se Custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0007577-53.2016.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Alessandro Mangueira de Sousa.

Advogado: Marcos Antônio Pereira de Oliveira (OAB/CE: 14942).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de deferir a preliminar aqui aventada, sendo reconhecida a prescrição, na modalidade retroativa, quanto aos crimes de resistência e desacato (arts. 329 e 331, CP), para tanto, extinguindo a punibilidade do agente quanto a tais delitos, e revista a dosimetria da pena no que concerne ao crime previsto no art. 306 do CTB, em seguida, redimensionada, e, por derradeiro promovida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consoante art. 44, § 2º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0024059-87.2018.8.06.0128 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Apelante: Francisco George Constantino de Oliveira.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelante: Francisco Marcilieudo Mesquita da Silva.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento. De ofício, retificou a pena do apelante Francisco George Constantino de Oliveira. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, tendo em vista que aos réus foi negado o direito de apelar em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Agravo de Execução Penal Nº 0008059-82.2016.8.06.0095 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Raimundo Nonato Batista de Sales.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0000238-82.2018.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Jeffson Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0001262-15.2007.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Edvaldo Simão Gonçalves.

Advogada: Francisca Marly Andrade Aguiar (OAB/CE: 29263).

Advogado: Thales Emanuel Fernandes Tavares (OAB/CE: 31253).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0005552-58.2017.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Humberto Augusto Rodrigues Ferreira.

Advogada: Géssica Holanda Maia (OAB/CE: 31667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, compensando a atenuante da confissão com a agravante da reincidência, reformando a pena de 7 meses de detenção e pagamento de 11 dias-multa, para 3 (três) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, assim como reduzir a pena acessória de 7 (sete) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor para o prazo de 2 (dois) meses. De ofício, substituiu a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0006770-61.2017.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Antônio Claudiano Soares da Silva.

Advogado: Turíbio Sindeaux Souza Pinheiro (OAB/CE: 28863).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo, a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, com fundamento na súmula nº 433 do STJ, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0010042-59.2020.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Francisco da Mota Gonçalves.

Apelante: Maicon Dioni Teixeira Magalhães.

Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos para negar provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0020490-76.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio José Ferreira Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0022009-58.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Diogo do Nascimento Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para negar-lhe provimento, reduzindo, ex officio, a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente, de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e



15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0025944-61.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roniely de Oliveira.

Advogado: José Mauro de Melo Escórcio (OA/CE B: 13687).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reajustando, a redução da pena em razão da aplicação da fração máxima de redução da pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 (pena total de 01 ano, 08 meses de reclusão e 166 dias-multa), haja vista a ausência de fundamentação do juízo a quo; e concedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo e prestação de serviços à comunidade, que serão delimitadas pelo juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0028251-28.2017.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Mizael Carlos da Silva Victor.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 1 (um) ano, 11 (onze) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito conforme acima exposto, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0032485-86.2015.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ilailson Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, por estrita proporcionalidade a pena privativa de liberdade, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0043424-04.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Henrique Alves Silva.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0048134-77.2014.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: J. F. de S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada ao apelante, de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 3 (três) dias de reclusão para 9 (nove) anos e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0049732-12.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Heronides Rodrigues de Sousa.

Advogado: Delley Abster de Oliveira (OAB/CE: 25837).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa para 4 (quatro) anos, 10 (meses) e 10 (dez) dias de reclusão e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0050396-37.2020.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: João Paulo de Oliveira Silva.

Apelante: Francisco Anderson da Silva Ferreira.

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo (OAB/CE: 30734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para lhe dar parcial provimento para absolver os acusados do crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, por não haver prova da existência do fato, na forma do art. 386, II, do Código de Processo Penal, mantendo a condenação do crime de tráfico de drogas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, que corresponde a 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para ambos os acusados em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0053130-17.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Tarcísio Sousa Barros.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).



Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe conceder parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 523 (quinhentos e vinte e três) dias-multa, em decorrência do redimensionamento da pena-base e da aplicação da fração de elevação da pena pela reincidência para 1/6 (um sexto), nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal nº 0053741-52.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Antônio Fernando Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Alisson Ribeiro.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar-lhes parcial provimento, neutralizando as circunstâncias judiciais valoradas, restando a nova pena do crime de roubo majorado ao apelante Francisco Alisson Ribeiro em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Em relação ao apelante Antônio Fernando da Silva Araújo, tem-se a pena definitiva do crime de roubo majorado em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "b"; e do crime previsto no art. 309 do CTB em 06 (seis) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme art. 33, § 2º, alínea "c". Mantêm-se os demais termos da sentença incólumes, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0054150-27.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: W. W. dos S. A.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0101842-51.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Alisson Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Clenildo de Lira Dantas.

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Advogada: Hellen Joyce Xavier de Menezes Cavalcante (OAB/CE: 33368).

Advogado: Wuldsouza Santos (OAB/CE: 42617).

Advogado: Florismundo Ximenes de Mesquita (OAB/CE: 37275).

Advogado: Estêvão José Saraiva Mustafa (OAB/CE: 23652).

Advogada: Gisela Vieira Martins de Oliveira (OAB/CE: 36534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte dos apelo para, na parte conhecida, dar parcial provimento apenas ao recurso do recorrente Clenildo de Lira Dantas, reconhecendo a este a figura de partícipe no crime de roubo, fixando a nova pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Ex officio, quanto às penas de multa, guardando estas proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, conforme Súmula 61 do TJCE, reformo ambas para fixá-las em 16 (dezesesseis) dias-multa ao apelante Bruno Alisson Sousa, e 13 (treze) dias-multa ao apelante Clenildo de Lira, mantendo-se os demais termos da sentença incólumes, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0104460-32.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Belarmino Lacerda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

121 - Apelação Criminal Nº 0134612-68.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Viana Rocha.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do recurso para lhe negar provimento, reduzindo, ex officio, a pena de multa aplicada ao recorrente, de 90 (noventa) dias-multa para 20 (vinte) dias-multa, assim como a pena de multa aplicada ao corréu JOSÉ SABINO DA SILVA JÚNIOR, de 30 (trinta) dias-multa para 10 (dez) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

122 - Apelação Criminal Nº 0172514-21.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washington da Silva Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0201825-52.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gustavo Paiva Ribeiro.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, afim de absolver o apelante do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 e readequar a pena de multa. Ex officio, afasta-se a fração de aumento do concurso formal de crimes, persistindo apenas o aumento referente à continuidade delitiva, fixando-se a nova pena em 06 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial semiaberto, com extensão ao correu Lucas de Menezes Silva, resultando para este a pena definitiva redimensionada de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0210618-77.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabrício de Paula Batista de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0253616-60.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ricardo Soares Pierre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Bruno Henrique Pimentel da Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes negar provimento, mantendo inalterada a sentença impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0453712-09.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. A. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: R. K. M..

Advogado: Marcelo Fragoso Ponte (OAB/CE: 4747).

Advogado: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (OAB/CE: 11954).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0010519-88.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Geovane de Sousa Farias.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para (a) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado; (b) reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa; (c) fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e (d) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0221040-77.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus de Oliveira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0274237-78.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Chaves de Souza.

Apelante: Wender Mario Damião Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

130 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000415-05.2009.8.06.0105 - Vara Única Criminal de Canindé.

Recorrente: Francisco Nacelio Castro e Silva.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

131 - Apelação Criminal Nº 0000486-57.2012.8.06.0216 - Vara Única da Comarca de Uruburetama.

Apelante: J. G. de C..

Advogado: Fábio Xavier Rocha (OAB/CE: 8651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Josimar Gonçalves de Castro, e, em análise de ofício da dosimetria, decotados vetores judiciais negativados na origem, alterando a pena-base e redimensionando a pena em definitivo para fixá-la em 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Comunique-se o juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0007308-09.2016.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Daniel Costa de Oliveira.

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para aplicar o redutor do parágrafo 4º do art. 33 da Lei 11.343/06. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

133- Apelação Criminal Nº 0013787-56.2017.8.06.0035 - 3º Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: José Francisco da Rocha.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Irineuda de Oliveira Pereira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente no que concerne ao crime previsto no art. 302 do CTB, ao qual foi condenado em 2 (dois) anos de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, em seguida, tal apenamento foi substituído por duas penas restritivas de direito, consoante art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0040549-85.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antony Pedro Galdino Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de excluir a pena pecuniária, tendo em vista que o crime previsto no art. 302 do CTB não prevê tal apenamento, no mais mantida a condenação do recorrente no que concerne ao crime previsto no art. 302 do CTB, ao qual foi condenado em 2 (dois) anos e 8 (oito meses) de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0000255-51.2009.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Maria Eliete Carvalho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, mais 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

136 - Apelação Criminal Nº 0001776-77.2018.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Marcelo de Oliveira Sousa.

Advogado: Caio Tenório de Almeida Lima (OAB/CE: 32845).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena de prestação pecuniária aplicada em substituição à pena corporal para o patamar de 1/2 (meio) salário-mínimo, nos termos do voto do Relator."

137 - Apelação Criminal Nº 0002214-81.2008.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Jose Claudemir Sousa Gomes.

Advogada: Fabiola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

138 - Apelação Criminal Nº 0003745-21.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.



Apelante: Carlos Alberto da Silva Júnior.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, aplicando a minorante referente ao art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/03, em seu grau máximo, viabilizando a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0009113-41.2014.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: José Iranildo Rodrigues Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0010197-39.2020.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Maria Leyticia Nascimento Monteiro.
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).
Réu: Samuel Nogueira Silva.

Réu: Antônio Augusto Monteiro Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0021233-72.2019.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. F. M..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para o mínimo legal, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0097157-04.2015.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Crescônio Silva de Sousa.
Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0124726-74.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Everton Fernandes da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

144 - Apelação Criminal Nº 0245101-36.2020.8.06.0001 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José Nunes de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 144 (cento e quarenta e quatro)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0040662-89.2017.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que apresentou voto-vista no sentido de manter seu posicionamento pelo parcial provimento do apelo, seguida de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620492-53.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, seguindo-se do voto contrário da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pela concessão da ordem por caracterizar excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0202576-73.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo improvimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da



matéria.

ADIADO:

- 01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0623205-98.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Maria Eedna Martins, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638187-54.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0634284-11.2021.8.06.0000 de relatoria d Exmo. Sr. Des. Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação do Eminente Relator.
- 04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000953-40.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010138-59.2020.8.06.0203 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0109498-59.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0144016-75.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0147029-48.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0149424-13.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0162319-06.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0189989-53.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0232771-07.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 13) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000455-83.2018.8.06.0068 de relatoria da Exma. Sra. Des. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação da Eminente Relatora.
- 14) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000450-03.2020.8.06.0000 de relatoria do Exm. Sr. Des. Relator Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (22/03/2022) por determinação do Eminente Relator.
- 15) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0621172-38.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a solicitação formulada pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão (22/03/2022).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0623138-36.2022.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator, em razão de julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELADORES**

0005284-02.2013.8.06.0095 - Apelação Criminal. Apelante: Francisco Cristiano Ramos Martins. Advogado: Sávio Silva Siqueira (OAB: 41932/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante tudo quanto exposto, tenho como operada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 107, inc. IV, art. 109, inciso IV, art. 110, § 1.º, art. 115, primeira parte, e art. 114, inc. II, todos do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, e declaro, assim, extinta a punibilidade do recorrente Francisco Cristiano Ramos Martins em relação aos fatos delineados neste processado, ficando assim prejudicado a análise do mérito recursal.

0156451-18.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Luan Gabriel Feitosa Duarte. Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB: 38021/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isto posto, reconhecendo que o recurso foi interposto intempestivamente, não atendido, portanto, o requisito de admissibilidade, não conheço do apelo por ausência de pressuposto recursal, o que faço com apoio no art. 76, inc. XIV do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Publique-se e intímese. Escoado o prazo recursal, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 22 de março de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELADORES**

0005471-29.2016.8.06.0087 - Apelação Criminal. Apelante: Edilton Damasceno Silva. Advogado: Severino Aguiar Araujo
